



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 029/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 21/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 11/2021, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **Regime Especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 21/2022
Data: 24/01/2022 - Horário: 17:09
Legislativo - PL 11/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Decreta:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Valter Gonçalves Ramos CPF: 098.671.426-75	Viela José Mayer nº 111 Fundos, N. Sra. Aparecida - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 21 de janeiro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar à alta apreciação desta egrégia Casa Legislativa, “**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências**”.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social a famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 01/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 21 de janeiro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar de **Valter Gonçalves Ramos**. Para tanto, segue em anexo o relatório social e relatório da Defesa civil, descrevendo em síntese a demanda do beneficiário.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão de a família se encontrar em situação de vulnerabilidade extrema e com risco de desabamento de sua residência, conforme laudo da Defesa Civil, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração!


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789
Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Manhuaçu, 05 de janeiro de 2022

RELATÓRIO SOCIAL

O presente documento tem por finalidade registrar em síntese a situação do grupo familiar de Dulce Maria Conceição Botelho, requerente ao benefício eventual de aluguel social, que apresenta risco social e que não foi possível por meio de outras intervenções suprimir a situação de vulnerabilidade, garantindo promoção e proteção social.

Para conhecimento, a família relacionada no ANEXO vivencia perda completa renda, desemprego, moradia interditada pela defesa civil e, no momento, não possui outra residência ou meios de arcar com o custeio de qualquer moradia que seja.

Importante registrar que a vulnerabilidade que vivenciam está se agravando devido à pandemia de COVID-19.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social realizou visitas domiciliares; entrevistas; observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas constatando que tal família atende aos critérios de concessão do benefício eventual de aluguel social.

As normativas que respaldam esse entendimento estão previstas no artigo 6º da Constituição Federal, no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº8742/93 e no Decreto Federal de nº6307/2007 que regulamenta o artigo acima da LOAS.

Em consonância com as normativas e leis federais, o Município de Manhuaçu concretiza o acesso aos benefícios eventuais com as leis municipais de nº3548/2015 que concede o benefício eventual de aluguel social e com a lei de nº3596/2016 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que faz alusão aos critérios de concessão do benefício.

Portanto, é urgente o deferimento do benefício para a família relacionada, no viés de superar a situação de extrema vulnerabilidade e do risco circunstancial em que se encontram.

Imperioso registrar que o grupo familiar será acompanhado pelo Serviço de Proteção Social através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social durante o período que se fizer necessário


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789
Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

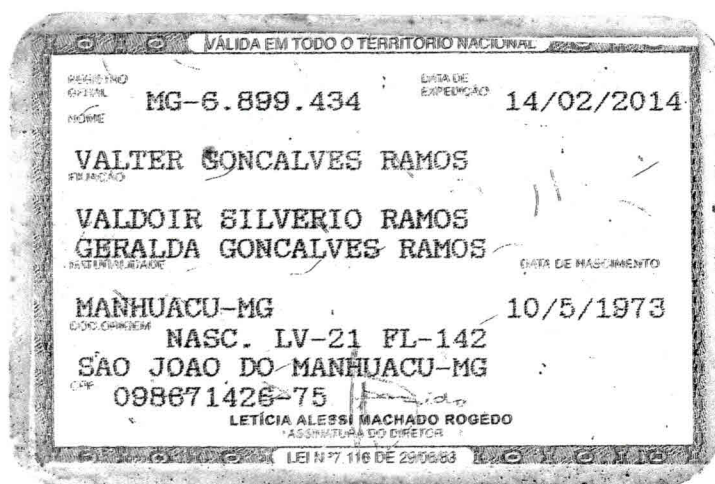
Valter Gonçalves Ramos.

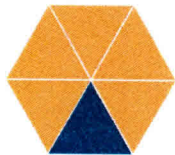
Conta Bancaria

Banco: Caixa Econômica Federal: 0131

Operação: 1288

Conta: 910261505 9





COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

(33)3339-2741

CNPJ: 16.815.911.0001/07

- AÇÃO PELA VIDA -

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Comdec_mcu@yahoo.com.br

Ofício nº48/22

Assunto: solicitação (faz)

Manhuaçu, 03 de janeiro de 2022

Senhora Secretária

Conforme Relatório de Vistoria anexo e considerados os riscos a que está exposto o senhor Walter Gonçalves Ramos, solicito avaliação por parte de Assistente Social com o objetivo de disponibilização do aluguel social, sobretudo nesse período chuvoso. Visando garantir a segurança do mesmo. Agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Maria Tereza Nacif

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Ilma. Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

D. Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

N/CIDADE



COMPDEC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

(33) 3339-2741

CNPJ: 16.815.911/0001-07

- A DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS -
MANHUAÇU – MINAS GERAIS
Comdec_mcu@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE VISTORIA

OBJETIVO:

Atendimento a solicitação do morador Walter Gonçalves Ramos, residente á Viela José Maia, nº 117, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para avaliar imóvel confrontante ao seu, com risco de desabamento.

VISITA TÉCNICA: a montante se situa uma edificação desocupada, com inúmeras trincas e rachaduras; a laje apresenta risco iminente de desabamento, inclusive com as paredes em ruína. Devido às péssimas condições, com necessidade URGENTE de demolição, os proprietários do imóvel (senhor (a) Fátima e José) foram alertados pelos vizinhos para as providências cabíveis. Caso a construção venha a colapsar totalmente, sobretudo em função do período chuvoso, atingirá diretamente o imóvel do requerente dessa avaliação, senhor Walter e outras moradias no entorno.

CONCLUSÃO:

Devido à alta possibilidade de ocorrência no local, fato que compromete a segurança dos moradores e demais transeuntes, deverão ser realizadas intervenções na área vulnerável, acompanhadas por profissional devidamente habilitado, para conter os danos elencados, eliminando os riscos e garantindo-se a integridade das pessoas e seus patrimônios. O senhor Walter foi orientado a deixar seu imóvel imediatamente até que possa retornar em segurança.

OBS: os moradores foram orientados, inclusive recebendo cópia desse Relatório, a observarem o surgimento de novas patologias, assim como, manterem distanciamento prudente da área, sobretudo no período chuvoso.

*Registro fotográfico em anexo.

Manhuaçu, 18 de dezembro de 2021.


Tereza Nacif
COORDENADORA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMDEC
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL





VALTER GONCALVES RAMOS
VIELA JOSE MAYER, 111/FUNDOS - N. S. APARECIDA
MANHUAÇU/MG CEP 36900000 (AG 102)



Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: P
Cis/Sbc RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Matriz: Energisa MG

Energisa S/A
1300 - Distrito Industrial
/MG - CEP 38771-000
Est 153 066/23-0000
e B2 NPO16 580.241
Nº de 00009212081
gisa.com.br

NPJ/RANI

1-75

5-1

Data	Leitura	Data	Leitura	Constante	Consumo	Dias
22/07/21	6503	23/08/21	6585		82	32

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. (R\$)	ICMS (R\$)	Base Calc. Pis (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	Colinas (R\$)
0601	Consumo Energia	82,000	0,0002760	22,632	11,54	3,46	8,08	0,24
0607	CONTRIBUICAO IMPOSTO PUBLICA			5,51	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item
Tributos: 0.688950

TOTAL 96,45 32,94 27,68 85,06 0,43 1,98

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

30/08/2021

R\$ 98,45

Histórico de Consumo (kWh)

68	188	179	126	183	185	186	188	197	198	174	192
Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul

RESERVADO AO FISCO

8750.f990.2962.9a00.bb15.33c6.f225.0f79

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 4,95	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL 9,91		
DIC ANUAL 19,82		
FIC MENSAL 3,17	0,00	CONTRATADA 117
FIC TRIMESTRAL 9,51		
FIC ANUAL 19,02		
DMIC 2,77	0,00	LIMITE INFERIOR 133
DICRI 19,22		LIMITE SUPERIOR

Discriminacao	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/MG	14,37	14,80
Carga de Energia	34,70	35,25
Serviço de Transmissão	3,85	3,91
Encargos Setoriais	9,72	9,87
Impostos Diretos e Encargos	35,81	36,37
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	98,45	100,00

ATENÇÃO

Faturas em atraso

Jul/21 33,23

- PRAZO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 07/09/2021. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da dívida suspensa do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado nas Contas pagas não estejam na unidade consumidora para comunicação. Caso tenha efetuado o pagamento, a fatura será cancelada e o crédito na conta de consumo. Fatura sujeita a taxa de encargos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Reajuste tarifário de 10% Vigência: 22/08/2021, cont. REHN 2.894/2021-ANEEL.

##Zebra 2020 ##